



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**CONTRATO Nº 067/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A PESSOA FÍSICA SR. HAISLAN VIANA NUNES, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. *Wilson dos Santos Souza*, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o profissional Sr. **HAISLAN VIANA NUNES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 019.814.685-01, RG nº 09.611.685-44 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vitorino Borges, nº 287, Bairro Vasco Filho, Seabra / BA – CEP: 46900-000, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2021, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a de contratação de pessoa física para a prestação dos serviços de instrutor de música, para atuar nos cursos on-line e presencial a serem ofertados pelo CRAS, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Ibitiara – BA, com carga horária de 20 horas semanais, conforme descritos abaixo:

**2.1.1** – Ministras aulas para grupos selecionados para compor a filarmônica local, instruir crianças e adolescentes em cursos de flauta doce, percussão e outros instrumentos de sopro, pelo período de 06 (seis) meses.

**2.1.2** - Desenvolver e aprimorar o desempenho da prática de instrumento de sopro e percussão, enfocando o desenvolvimento da coordenação motora necessária para a prática instrumental, voltada aos diversos gêneros que utilizem a subdivisão das partituras musical, com vistas ao desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



artístico pelo aprendizado crítico-reflexivo dos conteúdos. Desenvolver atividades em turmas extras conforme demanda.

**2.1.3** – Propiciar ao aluno contato direto com o instrumento, desenvolvendo as possibilidades de discutir e evidenciar novas ideias, propostas de técnicas, interpretações sobre o instrumento e a música como um todo. Formar grupos para prática em conjunto e promover a música de câmara. Desenvolver atividades em turmas extras conforme demanda.

**2.1.4** - Proporcionar o início do estudo de música de maneira a atender demandas afetivas, conceituais e de criatividade, visando desenvolver conceitos básicos relacionados aos parâmetros do som (frequência, intensidade, tempo e timbre), bem como parâmetros básicos da música (melodia, duração, ritmo, afinação, acentos, forte, fraco, dinâmica, textura, harmonia, tessitura, forma, gêneros, leitura de tipogramas e figuras geométricas, clave de sol, etc.). Além de atender a uma parte teórica básica, o processo deve desenvolver habilidades psicomotoras por meio de dinâmicas e de atividades lúdicas, contendo vivências em grupo, sensibilizando a percepção e acolhendo a criatividade. Desenvolver atividades em turmas extras conforme demanda.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

**3.1** – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de **R\$11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais)**.

**3.2** – O valor a ser pago será calculado de acordo com os objetos efetivamente fornecidos, com base nas quantidades, nos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Exame	Unid	Qtde	Pç Unitário	Vlr Total
01	Prestação dos serviços de instrutor de música, para atuar nos cursos on-line e presencial a serem ofertados pelo CRAS, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Ibitiara – BA, com carga horaria de 20 horas semanais, conforme clausula primeira.	Mês	06	1.870,00	11.220,00

**3.3** – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**4.1** – Os preços serão firmes e irrevogáveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA**

**5.1** – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em 02 de junho de 2021 e tendo seu termino previsto para 30 de novembro de 2021, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**8.3** – Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - O CONTRATADO é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços;

**9.2.** - O CONTRATADO será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**9.3** - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**9.4** – O CONTRATADO assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

**9.5** - O CONTRATADO deverá observar todas as condições da prestação dos serviços, ficando entendido que as especificações e toda a documentação apresentada são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, como termo de referência e contrato, será considerado especificado e válido;

**9.6** – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**9.7** – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**9.8** - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**9.9** - O profissional disponibilizado pela licitante, deverá atender a todos os horários e datas especificados no cronograma que será disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**9.10** - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, salvo com prévia autorização do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções.

**10.1.1** – Advertência;

**10.1.2** – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.06.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Proj. Ativ:** 2027 – Desenvolvimento das Ações do CRAS.

**Elemento Desp.:** 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Órgão/Unid.:** 02.06.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Proj. Ativ:** 2028 – Desenvolvimento das Ações da Equipe Volante.

**Elemento Desp.:** 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** – O CONTRATADO prestará os serviços aplicando o seu conhecimento no desempenho das atribuições inerentes a prestação do serviço objeto do contrato, especialmente:

- a) - a assessoria e consultoria se darão de forma presencial por, no mínimo, duas vezes por semana, por profissional devidamente capacitado, sendo que os trabalhos serão executados na sede da contratada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



b) - Além da prestação dos serviços na forma da letra “a” desta cláusula caso necessite a contratada deverá dar suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

c) - será de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1** - Os produtos ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por SILVIA IARA DE OLIVEIRA SOUZA Secretaria Municipal de Assistência Social, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 02 de Junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBITIARA**  
***Wilson dos Santos Souza***  
Prefeito Municipal  
Contratante

**HAISLAN VIANA NUNES**  
***CPF/MF: 019.814.685-01***  
Contratado



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF/MF:

---

NOME:  
CPF/MF: